

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG 05/2018

Processo CMEG nº 01/2018

*Autoriza e Credencia a Escola Jardim de Maria, situado no Bairro Centro, a oferecer Educação Infantil de um a cinco anos, aprova Regimento escolar e determina providências.*

### RELATÓRIO

Ingressou no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, para apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e aprovação do Regimento da Escola Jardim de Maria, localizada na Rua Otávio Rocha, nº 53, no Bairro Centro, nesta cidade.

2- O processo está instruído conforme Instrução Normativa Municipal e com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Processo gerado pelo protocolo nº 215206/2018, datado de 17/01/2018;
- Termo de recebimento nº 374671/2018, datado de 18/01/2018, no Conselho Municipal de Educação;
- Processo gerado no protocolo no CMEG nº 01/2018, datado de 18/01/2018;
- Solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, aprovação do Regimento Escolar, da Escola Jardim de Maria;
- Cópia da DM, consulta de viabilidade;
- Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino nº 28;
- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI Nº 361, validade 24/11/2022;
- Contrato de Locação do Imóvel;
- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;
- Regimento Escolar;
- Anexo I, identificação da mantenedora;
- Anexo II, contendo informações sobre recursos físicos e materiais;
- Anexo III, relação dos recursos humanos, com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;
- Relatório de verificação “in loco” da Comissão de verificação do Conselho Municipal de Educação.

Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão de Educação Infantil deste Conselho, revela alguns aspectos observados:

- ambiente amplo e tranquilo para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição;
- sala de recepção;
- sala da direção e secretaria, local destinado para o arquivamento dos documentos dos alunos, professores e funcionários;
- sala de atividades 1, espaço amplo, para o atendimento de crianças na faixa etária de um a três anos;
- sala de atividades 2, espaço amplo, para o atendimento de crianças na faixa etária de três a cinco anos;
- mobiliário adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando à segurança e a liberdade de ações;
- o ambiente é plano, porém, não existem adaptações visando à acessibilidade;
- existe a possibilidade de alterações no ambiente, pela disposição e uso do mobiliário, visando estimular a criatividade e a reconstrução permanente dos espaços;
- fraldário de acordo com a proposta Montessoriana (troca de fraldas em pé);
- acesso e utilização de brinquedos, jogos, livros e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e ao alcance das crianças, nas salas de atividades;
- espaço para o jardim de inverno;
- área livre externa, com piso bruto (cimentado), com brinquedos de praça, e caixa de areia coberta;
- sanitários: um para uso exclusivo dos adultos e o outro, para uso infantil, este, com dois vasos sanitários;
- a escola não possui refeitório, pois a proposta pedagógica prevê que as refeições sejam servidas nas salas;
- a escola possui cozinha, porém, as refeições das crianças do turno integral são fornecidas por empresa terceirizada.

Alguns aspectos precisam ser revistos:

- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento;
- o fraldário deve ser adaptado para uma melhor higienização das crianças, pois, de acordo com a proposta Montessoriana, a troca de fraldas é feita com a criança em pé;
- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- observar o atendimento exclusivo das crianças na faixa etária da educação infantil;
- os alvarás e o cardápio, mesmo sendo da empresa terceirizada, devem estar expostos com a assinatura do responsável técnico.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- credencie e autorize o funcionamento da Escola Jardim de Maria, para a oferta da Educação Infantil;
- aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola Jardim de Maria, que providencie a partir deste Parecer:

- os Alvarás de Localização, da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente;
- as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de três meses, após a autorização da Escola Jardim de Maria, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Guaíba, 27 de março de 2018.

Comissão de Verificação “in loco”:

Eloá Terezinha Costa da Silva

Reni Olinda dos Santos

Rosângela Soares Heim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Rosângela Soares Heim** - relatora

Ana Beatriz Alves Tavares

Denise Tavares Barreto

Eloá Terezinha Costa da Silva

Reni Olinda dos Santos

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 27 de março de 2018.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente